



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



Id:030E5932AE9B3149

Id:0F8BCA6DF8753596



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**DECRETO nº 027/2021-GAB**

*"Dispõe sobre as medidas preventivas de disseminação a serem adotadas entre dias 11 e 28 de junho de 2021 de combate a Covid-19 em todo o Território do Município de Patos do Piauí/PI, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o número de pessoas infectadas no Município de Patos do Piauí-PI, terem aumentadas consideravelmente;

**CONSIDERANDO** o aumento nas taxas de ocupações dos hospitais estaduais;

**CONSIDERANDO** a Reclamação nº 42591-MG, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita de mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam determinadas a adoção das seguintes medidas do dia 11 ao dia 28 de junho de 2021:

- I** - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II** - Bares e estabelecimentos similares como depósitos de bebidas, quiosques, trailer, lanchonete, devem funcionar de segunda a sexta, até às 21 horas;
- III** - Suspensos bingos, jogos de azar, apostas de bozó, sinuca e similares que envolvem aglomerações;
- IV** - O comércio em geral poderá funcionar somente até as 21h, com a presença física de apenas 2 (duas) pessoas internamente no local;
- V** - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo;
- VI** - A feira livre ficará suspensa na sede do Município e no Povoado Cajueiro, ficando condicionada a proibição na entrada de feirantes e ambulantes vindos de outros municípios, até ulterior deliberação;
- VII** - Ficam fechados todos os pontos turísticos dentro da zona do município, até ulterior deliberação;
- VIII** - Templos e igrejas poderão funcionar com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;
- IX** - Ficam suspensas atividades esportivas, jogos de futebol, bem como treinos, torneios e campeonatos.

**Art. 2º** - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de monitoramento dos fiscais da vigilância sanitária municipal e a Polícia Militar do Piauí, ou dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, 11 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Joaquim Lopes dos Reis Neto*

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO  
Prefeito Municipal

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Processo nº 077/2021; Procedimento nº 002/2021; Pregão Eletrônico nº 002/2021; Credenciamento dos Participantes: 14:30 horas, do dia 25.06.2021, na sede da CPL. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção para a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI. **Fonte de Recurso:** FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS. **Cópia do edital:** No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e no portal [www.compraspublicas.com.br](http://www.compraspublicas.com.br)

Patos do Piauí – PI, 14 de junho de 2021.

Francisco Teixeira de Carvalho  
Pregociro

Id:1518E04F6E9D33FD



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.  
CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

**Lei nº 1.295/2021, de 07 de junho de 2021.**

*"Dispõe sobre determinação na prioridade da vacinação contra a Covid-19 para os profissionais da educação das redes públicas e privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior, atendentes de farmácia e garis e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Todos os profissionais da educação das redes públicas e privadas, atendentes de farmácia e garis, terão prioridade no Programa nacional de Operacionalização da vacinação contra o Covid-19.

**Parágrafo Único** – Os profissionais que trata o caput desse artigo, deverão comprovar a sua contratação e está em pleno exercício de suas referidas funções.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

*Alvimar Oliveira de Andrade*  
Alvimar Oliveira de Andrade  
Prefeito Municipal